

# COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.961, DE 2013

Altera o art. 10 da Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, que define as diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ZÉ SILVA

**Relator:** Deputado ADEMIR CAMILO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.961, de 2013, altera o art. 1º da Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, que dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais e de Municípios da região norte do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, para incluir entre esses municípios todos aqueles localizados na região norte de Minas Gerais.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em foco neste órgão colegiado.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, recriou a Sudene – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, atualizando a relação dos municípios mineiros e capixabas que, juntamente

com os municípios nordestinos, integram a área de atuação do Órgão. Assim, são elencados, pelo art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 2007, os municípios de Minas Gerais de que tratam as Leis nº 1.348, de 1952, 6.218, de 1975, e 9.690, de 1998, além de outros 38 municípios mineiros.

A proposição em pauta inclui nesta última lei (Lei nº 9.690/1998) “*todos os municípios da região norte do Estado de Minas Gerais*”, que passam assim a integrar a área de atuação do órgão de desenvolvimento do Nordeste.

Alguns municípios localizados no norte de Minas Gerais já estão incluídos na jurisdição da Sudene, no entanto outros ainda não foram incorporados pela Superintendência. A Mesorregião do Norte de Minas abriga sete microrregiões: Januária, Janaúba, Salinas, Pirapora, Montes Claros, Grão-Mogol e Bocaiuva, áreas sujeitas a repetidos períodos de estiagem. São espaços que necessitam de instrumentos, ações e intervenções para amenizar os efeitos provocados pelas baixas e incertas precipitações e suas consequências.

Com efeito, todos os municípios do norte mineiro possuem fortes similaridades edafo-climáticas com a Região Nordeste, além de estarem submetidos aos efeitos do baixo volume de precipitações anuais e apresentarem grandes problemas sociais.

Dessa forma, acatamos a revisão, proposta pelo projeto de lei, dos limites da área de atuação da Sudene, órgão com a competência e a experiência exigidas para realizar medidas e intervenções no norte de Minas Gerais, como a oferta de incentivos fiscais e creditícios para empresas que apresentem projetos para investir na região.

Os municípios do norte do Estado necessitam de ações especiais por parte da União, de forma a enfrentar as peculiares condições climáticas que se tornaram um dos maiores percalços ao seu desenvolvimento. Sua inclusão na área de atuação da Sudene disponibilizará à região um maior número de instrumentos creditícios e fiscais que podem atrair investimentos capazes de dinamizar a economia local.

Fazemos, no entanto, uma ressalva à redação dada à ementa da proposição. Além de dispor que a alteração na Lei nº 9.690, de 1998, é feita no “art. 10”, quando de fato é no “art. 1º”, há erro também na ementa dessa última norma. Então, o texto “*que define as diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências*”, constante da ementa do projeto de lei em análise, deve ser substituído por: “*que dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais e de Municípios da região norte do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene*”.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.961, de 2013, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, com a emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em            de            de 2013.

Deputado ADEMIR CAMILO  
Relator

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

**PROJETO DE LEI Nº 4.961, DE 2013**

Altera o art. 10 da Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, que define as diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências.

**EMENDA**

A ementa do projeto de lei passa a vigorar com a seguinte  
redação:

*“Altera o art. 1º da Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, que dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais e de Municípios da região norte do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene”.*

Sala da Comissão, em            de            de 2013.

Deputado ADEMIR CAMILO

2013\_6447